



CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4/61

Súmula = Que concede 10% (Déis por cento) da quóta do artigo 20 da Constituição Federal à SECRETARIA de ESTADO dos NEGÓCIOS da SAUDE PUBLICA, destinado ao F.A.T.L.C.P. (Fundo de Assistência á Tuberculose, Lepra, Cancér e Psicopatias).

A CAMARA MUNICIPAL de ITAUNA do SUL aprovou e eu, Prefeito - Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida á SECRETARIA de ESTADO dos NEGÓCIOS da SAUDE PUBLICA, do Estado do Paraná, uma taxa percentual de 10% (Déis- por cento) sobre o crédito da quóta prevista pelo artigo 20 da Constituição Federal (Excéssio de arrecadação entre o Estado e o Município).

Art. 2º - A taxa de que trata o artigo 1º se fará constar da Lei Orçamentária, para o exercício de 1962.

Art. 3º - O pagamento do presente crédito será feito de acordo com as parcelas de pagamentos feitos ao município, pela SECRETARIA de ESTADO dos NEGÓCIOS da FAZENDA, do Estado do Paraná.

Art. 4º - O Convênio a ser assinado pela municipalidade com o Governo do Estado, por intermédio de sua SECRETARIA de ESTADO dos NEGÓCIOS da SAUDE PUBLICA, para aplicação da contribuição de que trata o artigo 1º e que se destina ao FUNDO de ASSISTÊNCIA á TUBERCULOSE, LEPROSA, CANCER e PSICOPATIAS, será regulamentado por Lei Especial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

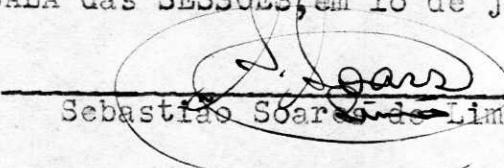
CAMARA MUNICIPAL de ITAUNA do SUL

SALA das SESSÕES, em 11 de dezembro de 1961.

APROVADA POR ESTA CAMARA MUNICIPAL EM SUAS SESSÕES LEVADAS a EFEITO NOS DIAS 18-12-61 e 15-1-62.

CAMARA MUNICIPAL de ITAUNA do SUL.

SALA das SESSÕES, em 18 de janeiro de 1962.


Sebastião Soárez de Lima -Presidente.